



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica n. 38/16  
Altera dispositivos à Lei Orgânica Municipal - fl. 1

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 38**

Altera dispositivos à Lei Orgânica do Município de  
Poços de Caldas.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal faz saber que, os representantes do Povo do Município de Poços de Caldas votaram, aprovaram e promulgam a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, promulgada em 21 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

**Art. 14. (...)**

§ 2º. *Suprimido.*

(…)

**Art. 58.** *O Presidente da Câmara participa das votações secretas, das que exijam quorum qualificado e, ainda, no caso de empate. (NR)*

(…)

**Art. 76. (...)**

§ 2º. *São Leis Complementares: (NR)*

I. *o Código de Finanças Públicas; (NR)*

II. *o Código Tributário;*

III. *o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; (NR)*

IV. *a lei instituidora da Guarda Municipal; (NR)*

V. *a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. (NR)*

(…).”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 21 de dezembro de 2016.

  
**Paulo Eustáquio de Souza**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Regina Maria Cioffi Batagini**  
PRESIDENTE

  
**José Maria Siqueira Vieira**  
2º SECRETÁRIO

  
**Rogério Macedo Carrilo**  
1º SECRETÁRIO

Processado n. 171/2016  
Publicada no Jornal da Cidade em 22/12/2016